

**PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRACÇÕES CONEXAS
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IPC	3
3. MEDIDAS GERAIS	6
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS	7
4.1. Área: Pessoal.....	8
4.2. Área: Estudantes.....	10
4.3. Área: Contratação Pública	15
4.4. Área: Património	18
4.5. Área: Receita	20
4.6. Área: Propriedade Intelectual e Patentes	21
5. ANEXOS	23
5.1. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa	23
5.2. Código de Conduta do IPC	24
5.3. Carta Ética da Administração Pública Dez Princípios Éticos da Administração Pública	29

LISTA DE SIGLAS

CCP	Código dos Contratos Públicos
CP	Código Penal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECPDESP	Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
ED	Estatuto Disciplinar
	Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores
LVCR	que exercem Funções Públicas
IPC	Instituto Politécnico de Coimbra
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas
PI	Propriedade Intelectual
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
SAS	Serviços de Acção Social

1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei nº 54/2008, de 4 de Setembro, é uma estrutura independente que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve a sua actividade, de âmbito nacional, no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

O CPC, na sequência da aplicação de um questionário aos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local, destinado a servir de guia na avaliação dos riscos nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, aprovou a Recomendação nº 1/2009, de 1 de Julho de 2009, estabelecendo que o órgão dirigente das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas.

Assim, e em cumprimento da Recomendação nº 1/2009, de 1 de Julho de 2009, do CPC é aprovado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Instituto Politécnico de Coimbra.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

O Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) é uma instituição de ensino superior público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial, globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino politécnico, nomeadamente:

- a) A formação de alunos com elevado nível de exigência qualitativa, nos aspectos humanístico, cultural, científico, artístico, tecnológico e profissional;
- b) A preparação dos seus estudantes para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso;
- c) A formação de profissionais com competências de resolução de problemas, de trabalho cooperativo e de liderança, desenvolvendo-lhes o compromisso com o comportamento ético e com o respeito pelos outros e pela sociedade, preparando-os para serem cidadãos exigentes, informados, produtivos, responsáveis e activamente envolvidos no desenvolvimento cultural, educacional, económico, científico, social e político da comunidade;
- d) A realização de actividades de pesquisa e investigação aplicada;

- e) A prestação de serviços à comunidade e a valorização recíproca;
- f) O intercâmbio com instituições, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- g) A contribuição, no seu âmbito de actividades, para a cooperação internacional e para o encontro entre povos e comunidades;
- h) A criação de um ambiente de debate e de troca de ideias, onde a criatividade, a descoberta e o desenvolvimento pessoal e social de todos os seus membros possa ocorrer.

As principais atribuições do IPC são a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei; a criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades; a realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas; a transferência e valorização económica e social do conhecimento científico e tecnológico; a realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos; a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento; a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras; a contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus e a produção e difusão do conhecimento e da cultura.

O IPC, na concepção e prática dos mecanismos da sua administração, orienta-se por princípios de democraticidade e participação de todos os corpos escolares, tendo em vista:

- a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
- b) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, artística e tecnológica;
- c) Assegurar as condições necessárias a uma atitude permanente de inovação científica e tecnológica;
- d) Estimular a participação de todos os estudantes nas actividades e na gestão do IPC e das suas unidades orgânicas;
- e) Assegurar a maior transparência em todos os processos decisórios, administrativos, pedagógicos e científicos, através de uma adequada publicitação das decisões e dos seus fundamentos.

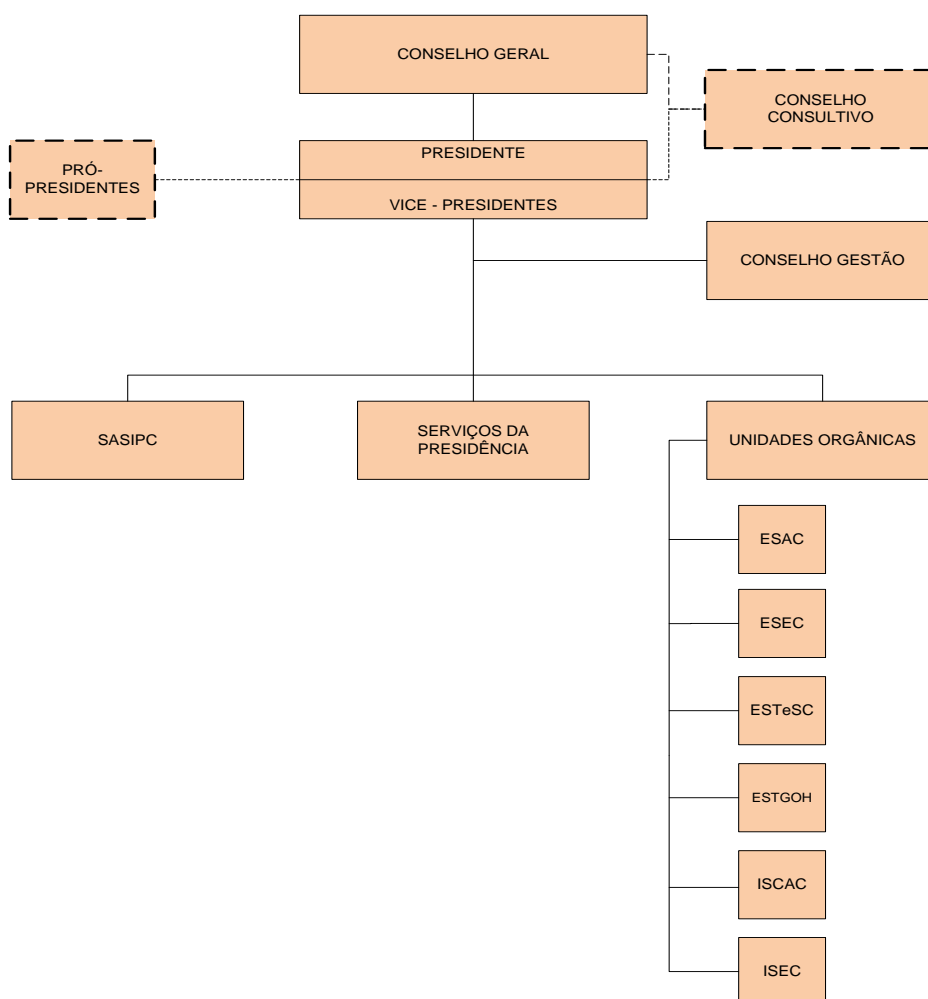
O IPC integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação: Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC); Escola Superior de Educação de Coimbra

(ESEC); Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC); Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH); Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) e Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC).

Integra também os Serviços da Presidência (SP), que têm como função o acompanhamento da actividade das unidades orgânicas do IPC e os Serviços de Acção Social (SAS), que constituem uma unidade funcional dotada de autonomia administrativa e financeira, vocacionada para assegurar as funções da acção social escolar.

Os novos Estatutos do IPC foram aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de Novembro. A estrutura orgânica assenta num novo sistema de órgãos composto por: Conselho Geral, Presidente, Conselho de Gestão e Conselho Consultivo.

Organograma do IPC



3. MEDIDAS GERAIS

Prevêem-se as seguintes acções, a desenvolver em 2010 e 2011:

a) Acções de divulgação / esclarecimento sobre o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do IPC (PGRIC)

- A criação de uma área na página da internet do Instituto sobre a matéria da prevenção da corrupção e riscos conexos, em que são divulgados o Plano, a principal legislação e outros documentos sobre este tema, as acções previstas e efectuadas, os relatórios produzidos e ligações para sítios da internet com relevância para o tema;
- Envio de e-mail a todos os colaboradores, informando da disponibilização do Plano na página electrónica do Instituto, chamando a atenção para o Código de Conduta do IPC e para a Carta Ética da Administração Pública, que o integram como anexo.

b) Acções de formação em temas que se articulam com a corrupção e riscos conexos

A inclusão no Plano de Formação do IPC para 2011 de acções relacionadas com a área da corrupção e riscos conexos, para dirigentes e demais trabalhadores, como o Código do Procedimento Administrativo, a Despesa Pública, o Código da Contratação Pública, a Responsabilidade Disciplinar e Civil Extracontratual e o Planeamento.

c) Constituição de uma Comissão de Monitorização do PGRIC

A criação de uma Comissão de Monitorização do PGRIC, para coordenação das actividades de implementação do Plano, realização de reuniões de acompanhamento e elaboração de relatório anual sobre a execução do mesmo, a apresentar ao Conselho de Gestão.

4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO E MEDIDAS PREVENTIVAS DOS RISCOS

São identificadas as seguintes áreas de intervenção:

- a) Pessoal – Recrutamento; Avaliação do desempenho; Processamentos diversos; Análise de pedidos; Outros procedimentos e Mobilidade.
- b) Estudantes – Serviços Académicos e Atribuição de benefícios.
- c) Contratação Pública.
- d) Património.
- e) Receita.
- f) Propriedade Intelectual e Patentes.

4.1 Área: Pessoal

Recrutamento

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Recrutamento por concurso: - pessoal não docente; - pessoal docente.	Favorecimento de candidato; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; No caso dos júris do pessoal não docente e bolseiros: Recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista externo à Unidade Orgânica/Serviço; Declaração de isenção dos membros do júri com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição; Criação/actualização dos procedimentos dos Sistemas da Qualidade que definem a tramitação dos processos; Aplicação do Regulamento do art.º 29.º-A do ECPDESP.
Recrutamento de docentes convidados.	Tráfico de Influência; Abuso de poder; Intervenção em processo em situação de impedimento.	8.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 ECPDESP 335.º e 382.º CP 4.º, 5.º, 6.º, 44.º a 48.º CPA 3.º ED	Implementação do Regulamento de Recrutamento de pessoal especialmente contratado no âmbito do ECPDESP; Declaração de isenção dos proponentes/assinantes do parecer com compromisso de suscitar impedimento, escusa e suspeição; Criação/revisão dos procedimentos dos Sistemas da Qualidade que definem a tramitação do processo.

Processamentos diversos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Processamento de remunerações certas e permanentes.	Pagamentos indevidos; Corrupção activa para acto ilícito; Peculato.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 375.º CP 3.º ED	Implementação/revisão dos sistemas de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. segregação de funções e rotatividade). Conferência das folhas de processamento de vencimentos, numa base de amostragem.
Processamento de abonos variáveis e eventuais, horas extraordinárias e ajudas de custo.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	
Processamento/ conferência das despesas comparticipadas pela ADSE.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	
Processamento da recuperação de vencimento de exercício perdido.	Pagamentos indevidos; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED	

Análise de pedidos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Análise de justificações das faltas.	Considerar uma falta como justificada indevidamente; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	Implementação/revisão dos sistemas de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. segregação de funções e rotatividade). Conferência de lançamentos, numa base de amostragem.
Análise de requerimentos de licenças sem vencimento.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED RCTFP	
Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED DL 282/89 de 23/08 DL 272/88 de 03/08	
Análise de requerimentos de acumulação de funções.	Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão.	4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED LVCR	

Outros procedimentos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Elaboração e cumprimento do mapa de férias.	Atribuição de dias de férias em número superior ao que o trabalhador tem direito; Corrupção passiva para acto ilícito.	4º, 5º e 6º CPA 372º CP 3º ED RCTFP	Implementação/revisão dos sistemas de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. segregação de funções e rotatividade). Conferência periódica das análises aos pedidos, numa base de amostragem.
Exercício de actividade em acumulação de funções.	Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização.	4º, 5º e 6º CPA 25º e ss LVCR 3º ED.	Ampla divulgação do regime de acumulações; Aplicação do Regulamento do art.º 29.º-A do ECPDESP; Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade e de trabalhadores não docentes.

Mobilidade

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Seleção de candidatos.	Favorecimento de candidatos; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Intervenção em processo em situação de impedimento.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão dos Regulamentos de mobilidade, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp., segregação de funções e rotatividade).

4.2 Área: Estudantes

Serviços Académicos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Emissão de declarações ou certidões.	Falsificação de declarações ou certidões por trabalhador (conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante); Falsificação de documento; Corrupção passiva para acto ilícito; Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade; Verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um trabalhador diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.
Emissão de certidão de conclusão de curso.	Falsificação de documentos por trabalhador para beneficiar o estudante; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Renovação de matrícula e inscrição.	Por acordo entre o estudante e o trabalhador poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior; Falsificação de documentos; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos de matrícula em cada ano lectivo, cruzando dados com os estudantes prescritos.
Lançamento de notas e creditações.	Por acordo entre o estudante e o trabalhador ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante; Falsificação de documentos; Corrupção passiva para acto ilícito, Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. segregação de funções e rotatividade): previsão de regras sobre o processo, nomeadamente sobre as permissões de acesso à base de dados de alunos, que devem ser restringidas; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
Creditação de formação, experiência e unidades curriculares (incluindo no âmbito do Programa ERASMUS).	Possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Possibilidade de aplicação incorrecta dos critérios definidos; Corrupção passiva para acto ilícito; Abuso de poder.	Legislação específica 4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência.	Possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Possibilidade de aplicação incorrecta dos critérios definidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Definição de critérios precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Processos de avaliação e classificação dos inscritos nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPC dos maiores de 23 anos.	Possibilidade de incorrecta avaliação dos documentos constantes dos processos de candidatura; Possibilidade de aplicação incorrecta dos critérios definidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED Reg. das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPC dos maiores de 23 anos.	Criação/revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade; Aplicação do Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do IPC dos maiores de 23 anos; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
Mudança de Regimes: -tempo inteiro e tempo parcial; -nocturno/ diurno e diurno/nocturno.	Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º-A CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Determinação de critérios pré-definidos, que assegurem a igualdade e imparcialidade, e definição de regras de procedimentos que minimizem a margem de discricionariedade; Promoção de verificações aleatórias, a um número mínimo de processos.
Funcionamento de Pós-Graduações (conferentes ou não de grau académico).	Deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos, decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas; Discricionariedade na admissão de pré-candidaturas (as quais condicionam as posteriores candidaturas); Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão dos Regulamentos de funcionamento de pós-graduações para definir todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento dos cursos (publicitação, pré candidaturas e candidaturas, prazos, critérios de seriação e regras de creditação, etc.); Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos.

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Funcionamento de Mestrados.	Discricionariedade ou favorecimento na admissão de candidaturas (as quais condicionam as posteriores candidaturas); Abuso de poder; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão dos Regulamentos de funcionamento de Mestrados para definir todo o procedimento necessário à abertura anual do funcionamento dos cursos (publicitação, pré candidaturas e candidaturas, prazos, critérios de seriação e regras de creditação, etc.); Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos.
Avaliação de conhecimentos.	Intervenção em processos em situação de impedimento (ex. por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade).	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Implementação do dever de comunicação, por parte de um docente ou trabalhador não docente, de que um seu familiar frequente o IPC, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado; Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de docentes ou trabalhadores não docentes.
Atribuição de estatuto ao estudante (trabalhador-estudante, dirigente associativo, bombeiro, etc.).	Possibilidade de discricionariedade na autorização dos pedidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 373.º e 382.º CP 3.º ED	Criação do Regulamento do Estatuto do Trabalhador-Estudante do IPC; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos.
Atendimento.	Violação dos princípios gerais da actividade administrativa; Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes.	4.º, 5.º, 6.º, 6.º - A e 7.º, 61.º, 62.º e 63.º CPA DL n.º 135/99, de 22/04, na redacção do DL 28/2000, de 13/03	Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; Formação dos trabalhadores sobre o CPA.

Atribuição de benefícios

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais.	Aplicação indevida do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo e outros benefícios sociais, podendo gerar o favorecimento de alguns estudantes; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos de atribuição de benefícios.
Pagamento de bolsas.	Pagamentos indevidos; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	Legislação específica 4.º, 5.º, 6.º e 6.º- A CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Verificação periódica e aleatória, a um número mínimo de processos, confrontando o NIB para o qual as verbas são transferidas com o NIB fornecido pelo estudante.
Favorecimento indevido.	Perda do estatuto de bolseiro por um estudante, continuando a usufruir de benefícios por não ter havido actualização da situação; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Optimização do cruzamento de dados entre os SAS e os Serviços Académicos das UO's.

4.3 Área: Contratação Pública

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Verificação de material aquando da sua recepção.	Risco de corrupção e infracção (desvio ou não fiscalização de mercadorias no que respeita à quantidade e qualidade); Retenção de material para uso próprio do trabalhador; Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; Abuso de poder; Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade e das regras de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. rotação de pessoal, no sentido em que a pessoa que encomenda o material não seja a mesma que o verifica aquando a sua recepção); Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos.
Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste directo: fornecedores.	Aquisições diversas ao mesmo fornecedor, para favorecimento de fornecedores; Violação dos princípios gerais de contratação; Corrupção passiva para acto lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Abuso de poder.	4.º, 5.º e 6.º CPA 113.º CCP 335.º, 373.º, 377.º e 382.º CP 3.º ED	Revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade e das regras de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. rotação de pessoal; procedimentos de aquisição de valor superior a €250,00 com consulta obrigatória a pelo menos 2 fornecedores/prestadores de serviços, apenas podendo ser afastada em casos devidamente justificados); Aumento da rotatividade de fornecedores; Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, a um número mínimo de processos.
Processos de aquisição de bens e serviços.	Supressão dos procedimentos necessários/ fases da realização da despesa (exp. prévias cabimentação e autorização da despesa pelo órgão competente); Corrupção passiva para acto ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio; Violação das regras gerais de autorização de despesa; Violação dos princípios gerais de contratação.	128.º, n.º 2 CCP 42.º, n.º 1 e n.º 6, al. a) Lei n.º 91/2001, de 20/08 (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24/08) 335.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade e das regras de controlo interno, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas; Promoção de acções de formação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; Realização de auditorias periódicas e aleatórias, a um número mínimo de processos de aquisição de bens e serviços.

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano.	Fraccionamento da despesa; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 16.º, n.º 2 DL 197/99, de 08/06 335.º, 372.º 373.º e 377.º CP 3.º ED	Exigência de maior planificação das actividades e com maior antecedência; Promoção de acções de formação na área do Planeamento; Melhoria do processo de gestão de <i>stocks</i> .
Fornecimento de bens, serviços e empreitadas.	Violação de segredo por trabalhador; Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Conluio entre os adjudicatários e os trabalhadores; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA 335.º, 372.º 373.º, 377.º e 383.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de Compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos, escusa e suspeição, caso se verifique.
Pré-consultas para determinação do preço base.	Passagem de informação privilegiada; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Quando possível, determinação do preço base sem consulta do mercado, através de histórico e internet.
Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos.	Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Ampla divulgação do regime de impedimentos; Subscrição de uma declaração de Compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos, escusa e suspeição, caso se verifique.

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os trabalhadores.	Favorecimento de fornecedores de forma obter benefícios; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência; Participação económica em negócio.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; Subscrição de uma declaração de Compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos, escusa e suspeição, caso se verifique.
Contratação de formação.	Contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função; Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por duas pessoas; Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos.
Existência de “Trabalhos a Mais” no âmbito das Empreitadas.	Risco de avançar com a execução dos trabalhos a mais para além dos limites permitidos legalmente, sem existência de circunstâncias imprevistas, sem prévia autorização do órgão competente e sem realização de novos procedimentos concursais quando a extensão dos trabalhos a tal obrigue, para efectuar o pagamento destes trabalhos; Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º e 373.º CP 3.º ED	Revisão dos Procedimentos dos Sistemas da Qualidade no âmbito das empreitadas; Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas.

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Renovação de contratos.	Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação; Favorecimento de fornecedores; Participação económica em negócio; Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; Tráfico de Influência.	CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 3.º ED	Criação de uma base de dados de contratos e respectiva calendarização, com elaboração de listagem mensal dos contratos susceptíveis de renovação e que devem ser avaliados com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que devam ser denunciados, para não se renovarem automaticamente. Criação de um sistema de alertas informático.

4.4 Área: Património

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Abates.	Possibilidade de os bens abatidos continuarem nos serviços; Abates sem autorização ou sem a autorização do órgão competente; Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; Proposta indevida de envio de bens para abate.	RJIES Portaria n.º 671/2000, de 17/04	Criação/revisão de Procedimentos nos Sistemas da Qualidade e de regras de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp: conferências físicas periódicas para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local; se a autorização de abate foi proferida pelo órgão com competências para o efeito; se os bens a abater foram isolados, em local de acesso restrito e controlado e se a justificação do abate foi efectuada por técnico interno ou verificação externa).

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Etiquetagem.	Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida). Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA Portaria n.º 671/2000, de 17/04 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão de Procedimentos nos Sistemas da Qualidade e de regras de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp: reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; conferência de inventário com carácter anual).
Utilização de Bens Públicos.	Apropriação indevida de bens públicos; Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão de Procedimentos nos Sistemas da Qualidade e de regras de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. generalização da restrição do acesso a equipamentos audiovisuais e informáticos; conferência anual do inventário).
Transferência de bens.	Transferência de bens sem comunicação; Apropriação indevida de bens públicos; Desaparecimento do bem; Desactualização das fichas dos bens; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Criação/revisão de Procedimentos nos Sistemas da Qualidade e de regras de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias).
Cedência de equipamento.	Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência; Prática de actos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens.	4.º e 135.º CPA RJIES 376.º e 382.º CP 3.º ED	

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Ofertas à Instituição.	Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação. Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados; Violação do princípio da prossecução do interesse público; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações).
Aquisição de obras.	A obra não ser registada como património bibliográfico do IPC e ser utilizada em benefício próprio; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º CPA 375.º, 376.º e 382.º C. Penal 3.º Est. Disc.	Criação/revisão de Procedimentos nos Sistemas da Qualidade e de regras de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. verificação periódica e aleatória dos procedimentos de aquisição de obras).

4.5 Área: Receita

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Emissão de recibos.	Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ; Corrupção passiva para acto ilícito; Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6 - A.º CPA 372.º, 375.º e 376.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. sempre que um trabalhador anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço, para conhecimento). Sensibilização dos utilizadores dos Serviços para que solicitem sempre recibo da operação, nomeadamente nas caixas das cantinas e bares, nomeadamente com a afixação de avisos.
Recebimento de valores.	Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido; Corrupção passiva para acto ilícito; Abuso de Poder.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas).

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÕES LEGAIS	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Conferência de valores.	Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; Corrupção passiva para acto ilícito Peculato; Peculato de uso; Abuso de poder.	4.º e 6-A.º CPA 372.º, 375.º, 376.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, por trabalhador que não tenha efectuado recebimentos).
Pagamento de propinas – juros.	Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso; perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto lícito.	4.º e 6-A.º CPA 373.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. verificação periódica e aleatória da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros).
	Possibilidade de cobrar juros por propinas em atraso em valor inferior ao devido; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito;	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. verificação periódica e aleatória sobre a correcta aplicação de juros, de acordo com a fórmula de cálculo; publicitação da fórmula de cálculo).
Prestação de serviços ao exterior.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
Vendas de <i>merchandising</i> e livros.	Não facturação; Abuso de Poder; Corrupção passiva para acto ilícito.	372.º e 382.º CP 3.º ED	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (exp. implementação de sistema de gestão de <i>stocks</i>).

4.6 Área: Propriedade intelectual e patentes

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Processo de transferência de tecnologia: licenciamento.	Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos trabalhadores.	Regulamentação interna dos procedimentos de transferência de tecnologia.
Processo de transferência de tecnologia: aquisição.	Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos trabalhadores.	

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	PROCEDIMENTOS A ADOPTAR QUE PREVINAM A SUA OCORRÊNCIA
Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos do IPC.	Registo por parte de docentes, sem que o IPC seja o requerente, com apropriação, pelos docentes, dos direitos do IPC como entidade detentora do registo.	Aprovação e implementação do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPC.
Registo de material em termos de Propriedade Intelectual.	Adulteração de material registado e apropriação dos direitos do detentor do registo.	
Registo da Propriedade Intelectual.	Utilização de informação privilegiada referente a processos de registo de PI para favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.	Obrigatoriedade de assinatura de um acordo de confidencialidade entre o trabalhador e o IPC.
Direitos do criador/autor e de propriedade industrial.	Violação e apropriação da titularidade dos direitos do detentor do registo, por parte de docentes, para benefício próprio ou de terceiros.	Aprovação e implementação do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPC.
Direito moral do inventor/criador.	Apropriação dos direitos do inventor/autor/ criador para benefício próprio ou de terceiros.	
Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pelo IPC e pelos investigadores/ inventores envolvidos.	Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.	
Relacionamento do IPC com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações.	Apropriação dos direitos do IPC como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de trabalhadores não docentes, docentes ou investigadores.	

5. ANEXOS

5.1. Declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa

1. Identificação

Nome _____

Residência _____

Localidade _____ Código Postal _____

Bilhete de Identidade _____ / Documento único _____

2. Funções

Funções _____

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara ter conhecimento das incompatibilidades ou impedimentos previstos na Lei, designadamente:

- Na Constituição da República Portuguesa;
- No Código do Procedimento Administrativo (CPA) (artigos 44.º a 51.º)
- No Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 26.º a 30.º)
- No Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

E que pedirá dispensa de intervir em procedimentos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do CPA.

Mais declara que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, dela dará imediato conhecimento ao respectivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

Coimbra, _____ de _____ de 2010

(Assinatura)

5.2. Código de Conduta do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Âmbito

- 1. O presente código aplica-se a todos os trabalhadores que exercem funções no Instituto Politécnico de Coimbra, adiante designado por Instituto.*
- 2. Por trabalhador entende-se todo aquele que presta colaboração ao Instituto, no âmbito do exercício de um cargo ou função, a qualquer título, incluindo a dirigente.*
- 3. As disposições do presente Código aplicam-se também aos trabalhadores de entidades privadas que prestam serviço no Instituto.*

Artigo 2.º

Objectivo do Código

O presente código define as regras em matéria de integridade, ética e conduta a que os trabalhadores estão vinculados, visa apoiá-los no cumprimento destas normas e informar o público em geral do comportamento a que os mesmos estão obrigados.

Artigo 3.º

Deveres gerais

- 1. O trabalhador tem o dever de agir de forma a preservar e reforçar a confiança na integridade, imparcialidade e eficácia dos serviços públicos.*
- 2. O trabalhador deve exercer as suas funções em conformidade com as regras legais, regulamentares e deontológicas aplicáveis ao cargo.*
- 3. No exercício das suas funções o trabalhador deve ainda agir de forma imparcial, de modo a não impedir a concretização das decisões e acções definidas pelos órgãos competentes.*
- 4. O trabalhador deve também agir de forma honesta, eficaz e competente, tendo em vista apenas o interesse público e as circunstâncias relevantes de cada caso.*
- 5. O trabalhador deve ser cortês nas relações com os cidadãos em geral, com os utentes do Instituto e com os seus superiores e colegas.*

Artigo 4.º

Dever da Confidencialidade

- 1. O trabalhador deve tratar de forma adequada e com a confidencialidade necessária, todas as informações e documentos a que tem acesso no exercício das suas funções, independentemente do direito de acesso à informação previsto na lei.*
- 2. O trabalhador deve tomar as medidas adequadas para proteger a segurança e a confidencialidade da informação pela qual é responsável, não fazendo uso indevido da mesma.*
- 3. O trabalhador não deve reter informação oficial que possa ou deva ser divulgada ou difundir informação quando existem motivos razoáveis que indiquem que a mesma é falsa ou enganadora.*

Artigo 5.º

Dever de Comunicação

1. O trabalhador que entenda, fundamentalmente, que está a ser pressionado para agir de forma ilegal, abusiva ou contrária à ética, que implique a prática de actos de má administração ou incompatíveis com o presente código deve informar os órgãos competentes desse facto.
2. O trabalhador deve informar os órgãos competentes das infracções ao presente código de que tome conhecimento, em conformidade com a lei.
3. O trabalhador que tenha comunicado qualquer situação no âmbito dos números anteriores e considere que a resposta não é adequada às suas preocupações pode informar por escrito os órgãos colocados em nível hierárquico superior àqueles aos quais fez a primeira comunicação.
4. O trabalhador deve também comunicar às autoridades competentes quaisquer suspeitas de actividade criminosa relacionadas com o serviço público, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Garantias do trabalhador

O Instituto deve garantir que não é causado prejuízo algum a um trabalhador que comunique, por motivos razoáveis e de boa fé, alguma das situações descritas nos artigos do presente código.

Artigo 7.º

Imparcialidade e interesses privados

1. No desempenho das suas funções o trabalhador não deve agir de forma arbitrária, prejudicando qualquer pessoa, grupo ou entidade e deve ter em conta os direitos, obrigações e interesses legítimos de todos os outros.
2. O trabalhador deve evitar que os seus interesses privados conflituem com as funções públicas que exerce e é seu dever evitar conflitos de interesses, quer sejam reais, potenciais ou aparentes.
3. O trabalhador não deve em caso algum retirar benefícios ilegítimos das funções que exerce.

Artigo 8.º

Conceito de Conflito de interesses

1. Entende-se que há conflito de interesses quando, numa situação concreta, o trabalhador tem um interesse pessoal o objectivo susceptível de influenciar, ou aparentar influenciar o exercício imparcial e objectivo das suas funções.
2. O interesse particular do trabalhador inclui qualquer benefício, para si ou para a sua família, parentes próximos, amigos e pessoas ou organizações com quem mantenha ou haja mantido negócio ou relações políticas.
3. O trabalhador é geralmente a pessoa que melhor pode avaliar se está perante uma situação de conflito de interesses, pelo que deve:
 - a) Estar atento a qualquer conflito de interesses, real ou potencial;
 - b) Tomar medidas para evitar tais conflitos de interesses;

- c) *Informar o superior hierárquico de qualquer conflito de interesses, real ou potencial;*
 - d) *Aceitar qualquer decisão final para se afastar da situação ou renunciar ao benefício que provocou o conflito.*
4. *Os conflitos de interesses detectáveis na fase de recrutamento para um posto de trabalho do Instituto devem ser resolvidos antes do início de funções.*

Artigo 9.º

Declaração de interesses

O trabalhador que exerça funções susceptíveis de serem afectadas pelos seus interesses pessoais ou privados deve declarar a natureza desses interesses aquando do início de funções, periodicamente ou sempre que ocorrer alguma alteração.

Artigo 10.º

Incompatibilidades com funções externas

1. *O trabalhador não deve exercer outra actividade, remunerada ou não, que seja incompatível ou afecte o bom desempenho das suas funções.*
2. *Sempre que o trabalhador pretenda exercer outras funções públicas ou privadas deve solicitar a respectiva autorização para acumulação, nos termos da lei.*
3. *Em caso de dúvida sobre a existência de incompatibilidade de funções, o trabalhador deve consultar o seu superior hierárquico.*

Artigo 11.º

Actividades políticas ou públicas

Sem prejuízo do respeito pelos direitos fundamentais e constitucionais, o trabalhador deve assegurar que nenhuma das actividades políticas ou partidárias ou outras actividades públicas prejudiquem a capacidade de exercício das suas funções com imparcialidade e lealdade.

Artigo 12.º

Protecção da privacidade do trabalhador

Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para garantir a privacidade e o respeito pela vida privada do trabalhador, pelo que as declarações previstas neste código têm carácter confidencial, salvo disposição em contrário da lei.

Artigo 13.º

Aceitação de oferta

1. *O trabalhador não deve solicitar ou aceitar ofertas, favores, convites ou qualquer outro benefício análogo, para si ou para a sua família, parentes e amigos próximos, ou para pessoas com quem mantém ou manteve relações comerciais ou políticas que possam influenciar a imparcialidade com que exerce as suas funções, ou possam constituir ou aparentar constituir recompensa pelo exercício das suas funções.*

2. A hospitalidade convencional não se inclui no número anterior.
3. Se o colaborador tiver dúvidas sobre se pode ou não aceitar uma oferta deve consultar o seu superior hierárquico.
4. O trabalhador deve comunicar ao serviço qualquer oferta que receba, existindo para tal um registo centralizado.

Artigo 14.º

Reacção a benefícios ou ofertas indevidas

Se for oferecido a um trabalhador um benefício indevido, este deve tomar as seguintes medidas, para sua protecção:

- a) Recusar o benefício indevido, ainda que possa usá-lo como prova da tentativa de aliciamento;
- b) Identificar ou tentar identificar a pessoa que ofereceu o benefício;
- c) Se o benefício não puder ser recusado ou devolvido ao remetente, deve ser manuseado o menos possível;
- d) Reunir testemunhas;
- e) Elaborar o mais rapidamente possível um registo escrito da tentativa de aliciamento, comunicando-o ao seu superior hierárquico.

Artigo 15.º

Susceptibilidade à influência de outros

O trabalhador deve evitar ser colocado, ou parecer ser colocado em situação de dívida ou favor a qualquer pessoa ou entidade.

Artigo 16.º

Abuso de funções

O trabalhador não deve usar a sua posição ou funções públicas para obter para si ou para terceiros qualquer benefício ou procurar influenciar qualquer pessoa ou entidade, incluindo outros trabalhadores, com o mesmo fim.

Artigo 17.º

Recursos Públicos

O trabalhador deve zelar por uma gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos que lhe estão confiados, os quais não devem ser utilizados para fins de carácter particular.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos superiores hierárquicos

1. O trabalhador com funções de direcção e supervisão sobre outros trabalhadores deve exercer as suas funções em conformidade com as políticas, objectivos e regras do Instituto.

2. Este trabalhador responde pelos actos ou omissões dos trabalhadores sob a sua direcção ou supervisão que sejam contrários a estas políticas, objectivos e regras, se não tomou as medidas que a diligência normal exige a uma pessoa nas suas funções.

3. Este trabalhador deve ainda tomar as medidas necessárias para evitar actos de corrupção, designadamente prestando esclarecimentos sobre as normas e procedimentos aplicáveis nesta matéria, facultando formação específica contra a corrupção, estando alerta aos sinais de dificuldades financeiras ou outras dos trabalhadores e evidenciando, através da sua conduta pessoal, um exemplo de honestidade e integridade.

Artigo 19.º

Cessação de funções públicas

1. Quando cesse funções públicas o antigo trabalhador não deve usar ou divulgar informações confidenciais adquiridas no uso dessas funções, excepto quando a lei o permita.

2. O trabalhador não deve usar as suas funções para, ilegitimamente, procurar obter oportunidades de emprego fora do serviço público, designadamente usando informação privilegiada e relevante decorrente do exercício das suas funções.

Artigo 20.º

Contrato

O presente Código constitui parte integrante do Contrato de Trabalho em Funções Públicas do trabalhador e considera-se tacitamente aceite por este com a assinatura do contrato.

Artigo 21.º

Procedimento Disciplinar

A violação dos deveres decorrentes do presente Código é passível de originar procedimento disciplinar.

5.3. Carta Ética da Administração Pública - Dez Princípios Éticos da Administração Pública

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.